



Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade

POL.JUR.03

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade

1. Objetivo

O objetivo desta Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade, sempre em conjunto com o Código de Conduta e demais Políticas, Procedimentos internos e legislação vigente, é orientar e auxiliar a conduta dos Colaboradores e Parceiros, que incluem, terceiros, subcontratados, revendas, consultores, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza da Arlequim quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais ou potenciais e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

2. Aplicação, Alcance e Vigência

As diretrizes desta Política se aplicam a:

- a) todos os Colaboradores da Arlequim em qualquer nível hierárquico, no exercício de suas funções ou atribuições, ainda que temporários.
- b) Colaboradores e Parceiros da Arlequim que se relacionam com a Arlequim.

Todas as pessoas (físicas ou jurídica) acima indicadas estão obrigados a cumprir integralmente as diretrizes desta Política, comprometendo-se a não receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, seja direta ou indiretamente, por meio de terceiros, com o objetivo evitar conflitos de interesses reais ou potenciais e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

Dada a complexidade e riscos inerentes ao mercado de atuação da Arlequim, com alto grau de interação com agentes públicos, essa política é de suma importância e faz parte do Programa de Compliance.

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos em não observância à essa Política, entre em contato com a área de compliance ou registre um relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>).

Esta Política permanecerá vigente até que outro documento a revogue e/ou a substitua.

3. Diretrizes Gerais

A oferta, solicitação ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades não pode ser considerada como contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou favorável na obtenção ou manutenção de negócios ou, ainda, influenciar os relacionamentos de qualquer maneira.

Poderá ser considerada uma violação à esta Política a entrega, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e outras Hospitalidades, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial e/ou resultar em uma vantagem indevida para a Arlequim, seus administradores, colaboradores ou Parceiros.

É vedada a oferta, entrega ou promessa de cortesias quando o ato envolver Agentes Públicos com o qual a Companhia esteja realizando processos de contratações/licitações ou negociações de eventuais aditivos com o intuito de influenciar na contratação dos serviços ofertados pela Arlequim.

A atividade de oferta e recebimento de cortesias envolvendo Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e/ou Agentes Públicos federais, estaduais ou municipais deve ser evitada, oferece riscos maiores para a Arlequim e só poderão ser realizados após prévia avaliação do Comitê de Conduta, com estrita observância aos limites definidos no Código de Conduta ao qual o Agente Público esteja sujeito.

Será considerada uma violação a esta Política a concessão, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira

Política:	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade			
Código:	POL.JUR.03	Proprietário/Responsável:	Carlise Amaral	
		Aprovador:	Alessandra Souza	
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/07/2025	Pág. 3 de 8

inadequada qualquer decisão comercial que afete a Arlequim ou que possa resultar em conflitos de interesse ou em uma Vantagem Indevida para a Arlequim, seus colaboradores ou terceiros.

Todas as despesas incorridas relacionadas a brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Arlequim. A área de Finanças da Arlequim deve assegurar-se de que haverá o registro das despesas, incluindo a natureza das despesas, o destinatário, o valor, data do ato e a respectiva documentação suporte. Os colaboradores deverão reportar por escrito (e-mail) ao seu Head responsável, no prazo de 2 (dois) dias a concessão, oferta, promessa ou recebimento de presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política.

Os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros em geral devem participar dos treinamentos e das ações da Arlequim que fazem parte do seu Programa de Integridade.

4. Diretrizes Específicas

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

4.1. Formas Aceitáveis de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades somente poderão ser concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos caso sejam preenchidos os seguintes requisitos gerais:

- Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas corporativas da Arlequim;
- Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos: (i) para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços; (ii) em ocasiões protocolares como, por exemplo, encontros com a alta direção de grandes parceiros, clientes ou fornecedores; (iii) para cumprir uma tradição comprovada e relevante para a Arlequim; (iv) para comemorar datas especiais comprovadamente relevantes para Arlequim; e (v) em cerimônias ou eventos corporativos oficiais;
- Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos de forma transparente e não secreta, de modo a evitar qualquer constrangimento para a Arlequim e/ou seus colaboradores e terceiros em caso de exposição pública;
- Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca.
- Brindes, presentes e/ou a hospitalidades não forem recebidos habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica.

4.2. Formas Absolutamente Vedadas de Brindes, Presentes e Hospitalidades

É terminantemente proibido:

- Conceder e/ou receber quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de itens luxuosos ou férias;
- Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;
- Receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política;
- Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidade com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Arlequim durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Arlequim, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão;
- Dar, prometer ou receber um presente ou uma cortesia comercial quando o ato envolver Agentes Públicos com o qual a Arlequim esteja realizando processos de contratações/licitações ou negociações de eventuais aditivos;
- Dar ou receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências;

Política:	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade			
Código:	POL.JUR.03	Proprietário/Responsável:	Carlise Amaral	
		Aprovador:	Alessandra Souza	
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/07/2025	Pág. 4 de 8

- g) Qualquer tipo de comercialização interna ou externa dos brindes, presentes, ingressos de eventos, shows que forem sorteados na Arlequim; e
- h) Oferecer presentes, entretenimentos e hospitalidades que ultrapasse o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a uma pessoa física ou jurídica;

4.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Privados

A concessão ou recebimento de Brindes Presentes, e/ou Hospitalidades para Agentes Privados são autorizados, desde que estejam em clara conexão com os negócios da Arlequim, com as diretrizes descritas no item 4.1, não sejam ofertados ou recebidos em caráter pessoal, não sejam estendidos a familiares e/ou amigos das partes e não ultrapassem os parâmetros estabelecidos nesta Política. Ainda, é recomendado que seja observada a política que a parte receptora está submetida, bem como orientado que o brinde, presente ou hospitalidade só seja recebido se estiver de acordo com a política da parte receptora.

Os colaboradores deverão custear suas refeições com recursos próprios e, caso concedam refeições a Agentes Privados, dentro ou fora das dependências da Arlequim, deverão ser ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, obedecendo os valores e alçadas de aprovação previstos nesta Política.

Os convites que envolvam eventos profissionais e/ou hospitalidades e despesas relacionadas em decorrência de viagens devem ser realizados em clara conexão com os negócios da Arlequim, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, desde que observadas as regras desta Política.

A Arlequim custeará todos os deslocamentos, hospedagens e/ou inscrições de seus colaboradores para participação em eventos e realização de negócios em que viagens e deslocamentos sejam necessários, desde que os pagamentos sejam restringidos às despesas necessárias, diretamente associadas a um itinerário de viagem razoável, que não envolva férias e/ou entretenimento e não seja estendida a familiares e/ou amigos dos colaboradores.

Excepcionalmente, os colaboradores poderão aceitar convites custeados por parceiros de negócios e terceiros, desde que, além dos parâmetros anteriores, não seja possível o custeio ou reembolso das despesas.

4.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Públicos, Entidades Públicas e PEPs

Somente é permitida a concessão ou recebimento de Brindes institucionais com objetivo de realizar divulgação ou propaganda, desde que limitados aos valores e frequência estabelecidos nesta Política. Ainda, deve ser observada a legislação que o Agente Público estiver submetido, bem como seu Código de Conduta.

Materiais institucionais, como guias, relatórios, folders, portfólios, entre outros, não são considerados Brindes, portanto podem ser concedidos e recebidos. A concessão ou recebimento de Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas, não são autorizados, salvo nos casos em que essas pessoas não tenham poder de decidir ou influenciar decisão de interesse da Arlequim e desde que limitados aos valores e à frequência estabelecidos nesta Política.

A concessão ou recebimento de benefícios devem estar em clara conexão com os negócios da Arlequim, e não podem ser ofertados ou recebidos no decorrer de negociações em andamento ou em caráter pessoal. Os colaboradores deverão custear suas refeições com recursos próprios não sendo recomendada a concessão de refeições a Agentes Públicos.

Qualquer concessão ou recebimento de benefícios que excedam os parâmetros dessa Política, deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios elencados no item 5, a fim de descaracterizar qualquer aparência de vantagem indevida ou imprópria do ato.

Ainda, não serão permitidos Brindes, Presentes, Cortesias e/ou Hospitalidades, em nenhuma hipótese, com informações referentes a partidos políticos ou candidatos, com o objetivo de promover campanha eleitoral.

Política:	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade			
Código:	POL.JUR.03	Proprietário/Responsável:	Carlise Amaral	
		Aprovador:	Alessandra Souza	
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/07/2025	Pág. 5 de 8

4.5. Devolução e Reporte

Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades proibidos devem ser educadamente recusados, sempre que possível.

Caso não seja possível efetuar a recusa e/ou a devolução cause constrangimento, ou seja, inviável, o fato deverá ser reportado à área Jurídico e Compliance através do e-mail juridico@arlequim.com ou via registro de relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>) e o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade poderá ser revertido para a Arlequim com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pela área de Pessoas e Cultura, após deliberação da área de Compliance.

Em caso de dúvidas em relação à atitude correta a se adotar em situação relacionada ao conteúdo desta Política, é dever de todos recorrer à área Jurídico e Compliance através do e-mail juridico@arlequim.com ou via registro de relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>), para que seja dado o tratamento adequado ao assunto e endereçamento do tema ao Comitê de Conduta, quando necessário, que emitirá parecer acerca da atitude recomendável a ter tomada.

Toda e qualquer interação entre Colaboradores e Agentes Públicos e/ou Autoridades Governamentais deverá ser realizada em conformidade com as regras previstas na Política Anticorrupção da Arlequim. Caberá ao Head responsável, a partir do recebimento dos relatos pertinentes a esta Política por membros de sua equipe, tomar as medidas cabíveis para que a área Jurídico e Compliance tenham ciência dos fatos e tome as medidas cabíveis. As interações com Agentes Públicos, sejam institucionais ou contratuais, devem ser pautadas na ética, integridade, legalidade, impessoalidade, moralidade.

5. Princípios

A oferta e/ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades devem observar os seguintes princípios:

- Aparência** (ser e parecer ser correto): espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades, ou que aparentem ou caracterizem uma troca de favores entre as partes envolvidas, bem como estejam em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta;
- Transparência**: todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações;
- Independência**: a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e/ou Hospitalidade não deve constranger, sugerir, influenciar ou gerar o sentimento de que o Colaborador ou Terceiro realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;
- Proporcionalidade/Razoabilidade**: a oferta, concessão ou recebimento deve ser proporcional e razoável, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis em situações comuns de cortesias comerciais, sem criar aparência de Vantagem Indevida. Os valores devem ser baixos e os benefícios associados a um relacionamento institucional;
- Honestidade e Integridade**: quando da aceitação ou oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade, espera-se que o Colaborador mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da Arlequim, para tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da organização.

6. Comunicações

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de Colaborador ou Parceiro que age em nome ou interesse da Arlequim, que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar Brinde, Presentes e Hospitalidades em desacordo com essa Política, devem ser relatadas no Canal de Conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>) para a devida apuração e acompanhada do maior número possível informações, incluindo, mas não se limitando, a:

Política:	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade			
Código:	POL.JUR.03	Proprietário/Responsável:	Carlise Amaral	
		Aprovador:	Alessandra Souza	
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/07/2025	Pág. 6 de 8

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- Quem são os Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

A Arlequim não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7. Definições

“Agente Público”: É todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado, direta ou indiretamente, a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, empresas privadas de interesse público, as entidades paraestatais, partidos políticos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Nessa conceituação se insere, também, quem trabalha para empresa privada prestadora de serviços, contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Integram, ainda, o conceito de agente público, as pessoas politicamente expostas “PPE”, conforme definição trazida pela Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006. Integra também a definição adotada pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec, os quais são definidos como os agentes públicos as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – “ENCLA” - e ainda os detentores dos cargos elencados pelo artigo 5º da mesma Deliberação.

“Agente Privado”: Todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

“Pessoa Exposta Politicamente PEP”: são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.

“Área de Compliance”: é a área da Arlequim responsável pela manutenção, atualização e aplicação do Programa de Integridade e demais políticas da Companhia, incluindo, realização de treinamentos e ações de comunicação, aperfeiçoamento na prevenção, detecção e no combate à Corrupção.

“Colaborador”: Toda pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Arlequim e a esta represente ou produza atos em seu nome, parte que colabora com a Arlequim através da oferta de trabalho. Todos os empregados, executivos, e diretores.

“Parceiros”: qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Arlequim negocia, incluindo clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, consultores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros.

“Entidade Pública”: É toda aquela que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, representando qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades estatais, entidades paraestatais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, empresas privadas de interesses públicos, partidos políticos ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Integra o conceito de entidade pública, ainda, toda a pessoa jurídica, de Direito Público, que detenha autoridade e mandato para fiscalizar e/ou regular determinada atividade ou segmento de atividade no país.

“Brindes”: itens concedidos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destina a agraciar exclusivamente uma pessoa e que não contenha valor comercial relevante e que contém o nome, logotipo e/ou logomarca da empresa (ex.: agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, bloco de anotações, agenda, mochila, camiseta, pendrive, entre outros).

“Presentes”: são bens, recebidos ou concedidos a título gratuito, mas que possuem valor comercial tangível, mesmo que não tenham custo direto ou valor agregado para quem o oferta (ex. livro, cesta de datas comemorativas, caixa de chocolates ou bombons, panetone, produtos comestíveis, bebidas alcoólicas ou não, perfumes e cosméticos, aparelhos eletrônicos, artigos esportivos, acessórios para celular, entre outros). Objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal, que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes. Também serão considerados “presentes” as hospitalidades de caráter exclusivo de turismo ou a lazer.

“Hospitalidades e Entretenimentos”: outras hipóteses de benefícios que não se configurem como brindes ou presentes, que podem ser eventualmente oferecidos ou recebidos, como: convites para eventos profissionais (seminários, painéis, congressos, feiras, treinamentos, cursos de capacitação, workshops, entre outros); convites para eventos de entretenimento (como ingressos de eventos esportivos, festivais e shows de música, teatro, cinema, e diversas outras atividades que não têm caráter profissional); custeio de despesas com refeições (como almoços e jantares) e despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, etc.)

“Cortesias”: para fins dessa política é considerado sinônimo de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades.

“Corrupção”: Corrupção, em sentido amplo, pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu autor, ou terceiro relacionado a esse autor, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.

“Gestor Imediato”: Colaborador com cargo de Gestor ou superior a quem reportam diretamente um ou mais Colaboradores da Arlequim.

“Suborno” ou “Propina” ou “Pagamento de Vantagem Indevida”: É uma das várias formas de corrupção e, em sentido amplo, refere-se ao ato de oferecer, dar, receber, ou solicitar qualquer coisa de valor, como dinheiro, diversão, viagens, presentes, algo de valor para os parentes, doações, dentre outros, com o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.

“Autoridade Governamental”: Qualquer autoridade eleita ou nomeada para exercer função governamental ou que seja de propriedade ou controlada por um Governo; qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de um partido político ou candidato a cargo público e qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de uma organização pública internacional.

“Conflito de Interesses”: Entende-se que existe um conflito de interesses nas situações em que colaboradores que trabalham em nome da Arlequim atuem de forma contrária aos interesses da empresa, resultando ou podendo resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família e/ou amigos/terceiros.

8. Referências

A presente política é pautada no Código de Conduta da Arlequim e demais Políticas Corporativas, bem como nos seguintes princípios éticos e normas:

- Conformidade (com a legislação vigente, com o Código de Conduta):** A Arlequim é estritamente contrária às práticas de condutas que de alguma forma possam se opor aos princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta e demais políticas da Arlequim ou que violem os termos das leis nacionais ou internacionais, como a Lei Anticorrupção Brasileira e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela Arlequim;

Política:	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade			
Código:	POL.JUR.03	Proprietário/Responsável:	Carlise Amaral	
		Aprovador:	Alessandra Souza	
Revisão:	00	Data de aprovação:	01/07/2025	Pág. 8 de 8

- b) **Honestidade e Integridade:** Todo colaborador e o Parceiro têm o dever de manter uma postura íntegra e atuar sempre no melhor interesse da Arlequim, conforme o caso, evitando, para tanto, condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da Arlequim.
- c) **Intolerância à corrupção (ativa ou passiva e pública ou privada):** É vedado o oferecimento, a doação ou a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou terceiro com quem tenha relacionamento qualquer benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846 de 01 de agosto de 2013. Também é vedado o recebimento, a solicitação, a menção de solicitação ou quaisquer demonstrações de intenção de recebimento de vantagem indevida de quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo de funcionários públicos ou entidades públicas, a fim de obter benefício indevido para si ou outrem em nome da Arlequim.

Registro de histórico de alterações					
Versão	Data	Descrição da alteração	Páginas alteradas	Revisado por	Aprovado por
00	01/07/2025	Elaboração Inicial	Não aplicável	Carlise Amaral	Alessandra Souza